



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1.874 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.993

Autoriza a criação do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO MICRO EMPRESÁRIO DE JUAZEIRO - FAMEJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica autorizada a criação do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO MICRO EMPRESÁRIO DE JUAZEIRO - FAMEJ - que tem por finalidade a implantação, consolidação e ampliação de Microempresas no Município de Juazeiro do Norte, como forma de incentivar o desenvolvimento econômico e social mediante programas de financiamento.

Art. 2º - As aplicações dos recursos do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO MICRO EMPRESÁRIO DE JUAZEIRO - FAMEJ serão destinadas estritamente a pequenos negócios que tenham como proponentes microempresários que venham estabelecer a promoção sócio-econômica da população de baixa renda no Município.

Art 3º - Os recursos necessários à implantação do sistema de incentivos serão oriundos de:

- I - 10% (dez por cento) da arrecadação tributária Municipal;
- II - Retorno dos financiamentos efetivados;
- III - Receita corrente da aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - Recursos a Fundo perdido;





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

- V - Convênios, doações ou recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

Art 4º - Constitui-se doravante o Conselho do FAMEJ, regido por suas normas internas e assim composto:

- I - 01 (um) membro da Secretaria de Indústria Comércio Tecnologia e Turismo, na pessoa do seu titular a quem caberá as funções de Presidente e respectivo suplente;
- II - 01 (um) membro da Secretaria de Finanças do Município na pessoa do seu titular e respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante dos Microempresários de Juazeiro do Norte e respectivo suplente;
- IV - 01 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas de Juazeiro do Norte e respectivo suplente;
- V - 01 (um) representante do Banco do Brasil S/A - Agência de Juazeiro do Norte, na pessoa do Gerente Geral e respectivo suplente.

Art. 5º - Cabe ao Banco do Brasil S/A, agência de Juazeiro do Norte, a operacionalização do fundo de Assistência ao Micro Empresário de Juazeiro - FAMEJ, observadas as atribuições previstas em convênio específico para esse fim.

Art. 6º - A análise técnica das propostas apresentadas ao FAMEJ, fica a cargo da Secretaria de Indústria Comércio Tecnologia e Turismo - SICTTUR - do Município de





Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Juazeiro do Norte.

Art. 7º - O limite de financiamento é de até 100% (cem por cento) para investimentos fixos e de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do investimento fixo, para capital de giro incremental.

Art. 8º - A título de incentivo, a atualização monetária sofrerá amortização de 50% (cinquenta por cento) e o juro será 0% (zero por cento).

Art. 9º - Os projetos apresentados devem abranger aspectos técnicos, financeiros, econômicos, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial e de comercialização com destaque para:

- I - Garantir a preservação do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;
- II - Atendimento às exigências de higiene e das condições de segurança no trabalho;
- III - Previsão de treinamento adequado para a capacitação de mão de obra;
- IV - Estimativas da oferta e demanda;
- V - Disponibilidade e origem do capital de giro necessário às operações do estabelecimento.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 1.993 (mil novecentos e noventa e três).

Manoel SALVIANO Sobrinho
Prefeito Municipal

